

SENADO FEDERAL

Institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Produtor de Leite.

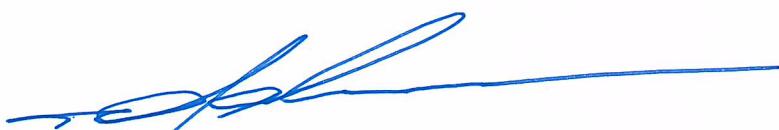
Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Produtor de Leite, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho, em todo o território nacional, com o objetivo de valorizar o produtor de leite brasileiro, bem como de incentivar o consumo de leite e seus derivados.

Art. 3º A data comemorativa instituída nesta Lei passa a constar do calendário oficial brasileiro.

Art. 4º Por ocasião da comemoração do Dia Nacional do Produtor de Leite, os setores público e privado promoverão palestras e seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a promover o consumo de leite e de produtos lácteos e a debater políticas direcionadas à cadeia produtiva leiteira e à valorização do produtor de leite.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de maio de 2024.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal